



1221

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 006/2021
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 003/2021

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado visando à prestação de serviços advocatícios especializados em acompanhamento, assessoramento e consultoria à mesa diretora da câmara municipal em matéria pertinentes a projeto de leis, e elaboração de pareceres técnicos junto às comissões permanentes e temporárias realizados.

Consta nos autos o parecer jurídico e manifestação favorável do controle interno e comissão de licitação acerca da possibilidade de referida contratação.

Diante disso, determinei fosse contactado o **MORAIS & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** inscrito no CNPJ/MF sob nº 40.258.503/0001-86, com sede na Q 103 Sul Avenida LO 1, CONJ 01 LOTE 45 CASA 01, CEP: 77.015-028, Plano Diretor Sul, PALMAS/TO neste ato representado pelo Dr^a. Stéfany Cristina da Silva, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/TO nº 6019, inscrito no RG sob nº 344263 SSP/TO e portadora do CPF/MF nº 004.724.271-05.

O pretenso contratado apresentou proposta de preços, acompanhada de seu currículo e títulos de capacitação e especialização:

Além disso, o interessado apresentou ainda vários atestados de capacidade técnica, os quais dão conta que já exerceu assessoria municipal para vários municípios e câmaras, fato que o habilita tecnicamente, restando comprovado a notória especialização em Direito Público Municipal.

Portanto, fica evidente a capacitação do Advogado, pois detém notória especialização no assunto, fato que o habilita a ser contratado, além de ser da confiança do subscritor.

No que tange ao preço, a proposta está de acordo com o valor fixado na tabela de honorários da OAB/TO, de modo que os serviços advocatícios não podem ter concorrência no mercado por serem tabelados pela entidade de classe respectiva. Assim, considerando que o valor da proposta obedece à tabela de honorários não há que se questionar o preço.



12347
FL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

E mais, a contratação de escritório de advocacia especializado é mais benéfico a Câmara, pois o escritório dará todo o suporte necessário sem mais despesas ao ente público, conforme atestado pelo Controle Interno.

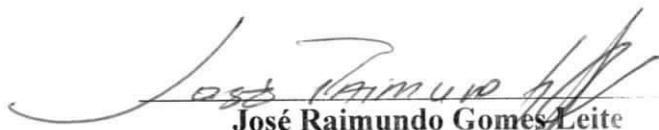
Ao contrário disso, a instituição de procuradoria municipal gera muito mais gastos que a contratação de um escritório de advocacia, pois exige o cargo de procurador, cujo valor praticamente é o mesmo previsto na tabela da OAB/TO para o advogado, sem contar que a procuradoria municipal exige uma estrutura física mínima de pessoal para que possa funcionar. E mais, o procurador estando no município, todas as vezes que precisa viajar a Palmas no intuito e outras cidades de acompanhar julgamentos no TCE-TO, TJTO, TRF1, STJ, STF etc, ou até mesmo participar de audiência em outra cidade precisa de um veículo com motorista da municipalidade, pagamento de diárias etc.

Além disso, a procuradoria não exige somente o procurador, também exige o cargo de procurador chefe, somado ao fato que o procurador todos os anos têm 30 dias de férias, o que deixaria a Câmara desassistido neste período, fato que não ocorre com a contratação de escritório de advocacia, além do 13º.

A contratação de escritório de advocacia além de diminuir os custos para a Câmara, pois não terá cota patronal de INSS, despesas com material de escritório, secretária, diárias, etc., sem contar que no escritório há vários profissionais com conhecimento em diversas áreas do direito, fato que reputo muito mais benéfico ao Município.

Ante o exposto, considerando que a contratação de advogado está fundada na confiança, e considerando que o preço é tabelado, fato que impede a concorrência, determino se proceda a contratação do escritório **MORAIS & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** inscrito no CNPJ/MF sob nº 40.258.503/0001-86, com sede na Q 103 Sul Avenida LO 1, CONJ 01 LOTE 45 CASA 01, CEP: 77.015-028, Plano Diretor Sul, PALMAS/TO neste ato representado pelo Drª. Stéfany Cristina da Silva, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/TO nº 6019, inscrito no RG sob nº 344263 SSP/TO e portadora do CPF/MF nº 004.724.271-05.

Tocantinópolis/TO, 02 de setembro de 2021.


José Raimundo Gomes Leite
Vereador - Presidente